

chado com todas as Ordens necessarias a este respeito. Em elle chegando auxiliará V. Mcê. com essa Guarda todas as diligencias que elle julgar uteis e convenientes ao Real Serviço, e me participe sempre tudo o que obrar naquillo em que foi encarregado.

O Soldado Aux.^{ar} desse Destacamento que veyo na conduta das Cartas torna a levar as quatro Oitavas, hum quarto e quatro vintens de ouro que trouxe para ahy mesmo se trocar por d.^{ro} provincial que faço remeter e se fazer delle assento com clareza no livro do Registro que se vai criar, donde deve vir com o mais guiado para a Caza da Fundição desta Cidade, como se executa nas mais Capitancias, e nesta quero que se verifique. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 22 de 7bro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Alferes José Antonio Glz. Figueira.

46—REQUERIMENTO DO PROCURADOR DA COROA,
SOBRE EXTRAVIOS, 1772.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Diz o Procurador da Coroa, e Fazenda Real desta Capitania de Sam Paulo o Doutor João de S. Peixoto, que repartindose o Descoberto do Rio Pardo no Destricto desta Capitania as Pessoas, que do mesmo vem, e passam pelo Registo, que se acha estabelecido na Borda do matto, trazem ouro em pó do dito Descoberto em limitadas parcelas, querendo com elle passar para a Capitania das Geræes, o que se lhes não pode permittir, por ser em prejuizo da Real Fazenda, porque vindo para a Real Caza da Fundição desta cidade, na mesma paga os Quintos, e hindo para a Capitania de Minas, se confunde com as cem arrobas, a que está obrigada a dita Capitania annualmente, e assim para que não haja extravio algum do ouro daquelle Descoberto para diversa Capitania, se deve pôr dinheiro provincial naquelle Registo para se trazer todo o ouro que por elle passar até a quantia de 15 oitavas, como tambem balança, e hum livro para lançamento dos mesmos ouros, que passarem pelo dito Registo, pelo que Pede a V. Exa. se digne dar a referida



providencia, para que não haja extravio no referido ouro daquelle Descoberto para a dita Capitania de Minas Geraes, pelo prejuizo que disse se segue a Real Fazenda de S. Magestade, como exposto fica, e receberá mercê.—O Procurador da Fazenda *Joam de S. Payo Peixoto*.

Despacho.—Vay difrida com Portaria, que se passou a este respeito para a Junta dar as providencias necessarias. S. Paulo a 22 de Setembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

Portarias que acompanha o despacho supra.

a—Porquanto me representa o Procurador da Coroa, e Fazenda Real desta Capitania os prejuizos, que se seguem nos Reaes Quintos, que pertencem a S. Magestade do ouro que se extrahé no Descoberto do Rio Pardo, q.' sahe daquelle continente para a Capitania de Minas Geraes, a que he preciso dar toda a providencia: Os Ministros da Junta dem todas as que forem necessarias a este respeito, mandando livro de Registo, e balança para o fiel, que o deve registrar, com cem mil réis em dinheiro provincial para aly se trocar aos viandantes, que passarem com as quantias menores, que não admitem guia, o que tudo se entregará ao Guardamor Francisco Jozé Machado, que passa ao referido Descoberto, para aly se estabelecer o Registo, e guarda necessaria para a arrecadação dos Reaes Direitos: o q.' tudo se praticará na forma do estillo, ficando na mesma Junta todas as clarezas necessarias, para que se não siga prejuizo algum a Real Fazenda. São Paulo a 22 de Setembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

b—Porquanto me representa o Procurador da Coroa, e Real Fazenda desta Capitania os prejuizos, que podem seguirse aos Reaes Direitos no ouro, que sahir do Descoberto do Rio Pardo para a Capitania de Minas Geraes por falta de Registo, e dinheiro provincial, que aly faça registrar, trocar, e guiar as importancias de menor quantia para esta Caza de Fundição: Ordeno ao Guardamor Francisco Jozé Machado de Vasconcellos, que sem demora alguma passe ao referido Descoberto a dar todas as providencias que se julgam necessarias

